



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/SEBRAE-PE/18

DA CONVOCAÇÃO

SEBRAE-PE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco, com sede na Rua Tabaiaras, 360 – Ilha do Retiro – CEP: 50.750-230 – Recife / PE, CNPJ/MF nº 09.829.524/0001-64, através da **Pregoeira Flávia Ramos Carneiro** e dos Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria DIREX nº 15/2017, de 10/07/2017, **torna público** que promoverá **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO (GLOBAL), REPRESENTADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos. **Licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

O procedimento licitatório obedecerá às seguintes normativas, disponíveis no endereço:
http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/pe/barra_funcionalidade/Normativas:

1. **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE**, aprovado pela Resolução CDN 213, de 18 de maio de 2011;
2. **RESOLUÇÃO CDN Nº 166/2008** - Dispõe sobre o Tratamento: Favorecido, Diferenciado e Simplificado, a ser Dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, reunida em sessão pública no local, data e horário abaixo definido:

LOCAL DA ABERTURA: No endereço da SEDE: Rua Tabaiaras, 360 – Ilha do Retiro - CEP. 50750-230 - Recife-PE.

DATA DA ABERTURA: 30 de janeiro de 2018 às 09h00min (nove horas).

Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, **impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, a ser realizada na sede do SEBRAE-PE, ou através dos telefones (081)-2101.8534 / 8400 / fax: (81)-2101.8524 / 8495 / 8505 (e-mail: cpl@pe.sebrae.com.br).**

IMPORTANTE! As empresas que fizerem download do Edital através da página da Internet do SEBRAE-PE: <http://bit.ly/2kyj1LX>, **terão que enviar e-mail com os dados da empresa (razão social, endereço, CNPJ / MF, fone, e-mail e pessoa de contato). O não envio dos dados ou envio com dados incorretos exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa prestadora de serviço de motoboy, para a prestação desses serviços ao SEBRAE-PE, através de sistema de rádio chamada, para entrega/coleta de documentos/materiais e pequenos volumes, para atender as necessidades desses serviços provenientes das Unidades da Sede do SEBRAE/PE na realização de suas atividades, por meio da utilização de vouchers, sob demanda. **Licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar deste certame, as empresas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação – **COMPROVADO ATRAVÉS DO OBJETO SOCIAL DESCRITO NO**



CONTRATO SOCIAL – que atendam as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos e ainda:

2.1.1. Não estejam:

- 2.1.1.1. Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Sistema SEBRAE;
- 2.1.1.2. Sob processo de falência;
- 2.1.1.3. Reunidas em forma de consórcio ou coligadas entre si.

2.1.2. Não esteja autorizada a funcionar no país;

2.2. Fica vedada a participação na presente licitação de:

- 2.2.1. Empresas que tenham no seu quadro acionário, dirigentes ou empregados do SEBRAE-PE, bem como ex-dirigentes e ex-empregados, inclusive de quaisquer das entidades vinculadas ao SEBRAE, até 180 (cento e oitenta) dias após a demissão imotivada ou o pedido de demissão / desligamento.
- 2.2.2. As empresas interessadas deverão entregar para a CPL o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em sessão pública, na data marcada para a abertura deste PREGÃO, e neste mesmo momento, **entregar em separado**, as CREDENCIAIS do representante e a DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA.

3. DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE - (apresentar documentação em separado)

- 3.1. As empresas interessadas neste PREGÃO PRESENCIAL deverão credenciar apenas 01 (um) representante legal (**por instrumento público ou particular de procuração**), que o habilite a participar e intervir nos procedimentos licitatórios em nome da empresa, com poderes para formular lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame (Modelo – Anexo II);
 - 3.1.1. A procuração particular deverá vir acompanhada de cópia do ato constitutivo ou de alteração contratual, para fins de comprovação dos poderes para constituir representantes.
- 3.2. A procuração será dispensada quando presente o representante legal da empresa, e este comprovar, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo ou da alteração contratual, ser o responsável legal pela administração da empresa;
- 3.3. O representante da empresa deverá identificar-se através da apresentação da Cédula de identidade e / ou Carteira Nacional de Habilitação, Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) através do original ou cópia;
- 3.4. A não apresentação desses documentos será fator impeditivo à atuação do representante nos procedimentos do presente PREGÃO PRESENCIAL.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. A proposta será apresentada em envelope lacrado, contendo os dados da licitante: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, com menção ao Pregão nº 006/SEBRAE-PE/18 e a data da sessão de abertura, contendo a indicação na sua parte externa a palavra "PROPOSTA";
- 4.2. **A proposta deverá:**
 - 4.2.1. Indicar razão social do proponente, endereço completo, nº CNPJ/MF, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato;
 - 4.2.2. Ser **apresentada em 02 (duas) vias**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em



língua portuguesa, impressa, com as páginas numeradas, devidamente datadas e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou por seu representante legal, tendo como base as disposições do Termo de Referência anexo I, deste edital.

- 4.2.3. Ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras e entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal;
- 4.2.4. Trazer a descrição **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** de conformidade com o item 02 do Termo de Referência, Anexo I deste edital e demais detalhes constantes do referido TR.
- 4.2.5. **DO PREÇO:** O SEBRAE/PE pagará à contratada pela prestação de serviços objeto do contrato a ser assinado entre as partes, o valor de R\$. (...) , por voucher utilizado.
- 4.2.5.1. **Declarar na proposta o valor a ser cobrado por voucher** que deve ser final, incluindo todos os custos diretos e indiretos da contratação, a exemplo de: transporte, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, adicional de periculosidade, custos previdenciários e trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste TR.
- 4.2.6. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação. Caso este prazo não seja indicado, o mesmo ficará subentendido.
- 4.2.7. **DO FATURAMENTO:** Após cada prestação de serviço (corrida) deverá ser preenchido o voucher, que tem a função de comprovar a prestação do serviço pela PRESTADORA;
- 4.2.7.1. O voucher deverá conter todos os campos preenchidos, incluindo o valor de cada corrida (serviço demandado), com os elementos identificadores do transporte efetivado pela PRESTADORA, ficando uma via em poder do Motoboy para ser anexada à Nota Fiscal e outra via em poder do usuário para acompanhamento pela área gestora do Contrato;
- 4.2.7.2. As faturas quinzenais serão recebidas do 1º dia útil até o dia 20 de cada mês, com data de emissão dentro do mesmo mês, acompanhadas de planilha, impressa e em Excel, detalhando as chamadas (serviços demandados), com os vouchers utilizados no período, anexados.
- 4.2.7.3. As NF/Faturas deverão estar acompanhadas da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão do Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (CRF / FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.7.4. O crédito será efetuado na conta bancária indicada pela PRESTADORA ou através de pagamento do boleto bancário, após a apresentação de nota fiscal ou fatura atestada e aceita pela fiscalização do SEBRAE-PE;
- 4.2.7.5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições que tenha obrigação conforme legislação vigente;
- 4.2.8. **DO PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal (válida), após conferência e atesto da Nota Fiscal pela unidade de controle;



- 4.2.8.1. Na proposta deverá ser indicado o nome do estabelecimento bancário e agência, com os respectivos códigos, número da conta corrente e praça de pagamento, considerando que os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de *cobrança bancária* ou depósito em *conta corrente da Empresa*.
- 4.2.8.2. As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo SEBRAE-PE serão devolvidas a Empresa, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.
- 4.2.9. A proponente deverá declarar que:**
 - 4.2.9.1. Leu, entendeu e concorda com todas as disposições do Edital e Termo de Referência Anexo I, deste pregão.
 - 4.2.9.2. Indenizará por prejuízos que o SEBRAE-PE venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços de forma inadequada.
 - 4.2.9.3. Ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação;
 - 4.2.9.4. Tem conhecimento da proibição sobre antecipação de pagamento.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A documentação relativa à habilitação será apresentada, na mesma ocasião da entrega das propostas, em envelope lacrado, contendo: nome e o endereço da empresa interessada, com menção ao número deste Pregão e a data da sessão de abertura, além da palavra "DOCUMENTAÇÃO".
- 5.2. O envelope relativo à documentação deverá conter os seguintes documentos para a Habilitação:
 - 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 5.2.1.1. Cédula de identidade do administrador da empresa;
 - 5.2.1.2. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
 - 5.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, inclusive com as alterações em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos seus administradores;
 - 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL:**
 - 5.2.2.1. Quanto à Regularidade Fiscal:**
 - 5.2.2.1.a. Prova de inscrição no:**
 - 5.2.2.1.a.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
 - 5.2.2.1.a.2. Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 5.2.2.1.b. Prova de regularidade para com:**
 - 5.2.2.1.b.1. A **FAZENDA FEDERAL e SEGURIDADE SOCIAL (CND / INSS)** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - 5.2.2.1.b.2. A **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - 5.2.2.1.b.3. O **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (CRF / FGTS)** expedido pela Caixa Econômica Federal, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
 - 5.2.2.1.b.4. A **JUSTIÇA DO TRABALHO**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, comprovada por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.



5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.2.3.1. Apresentar **documentos assinados por empresas clientes**, pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado do emitente (atestados ou declarações), **comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação**, em características, quantidades e prazos, com declaração de satisfação e pontualidade na disponibilização dos Motoboys, identificando o signatário e telefone para contato;
- 5.3. A empresa deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por uma das seguintes formas: em original; por processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão oficial da imprensa;
- 5.4.1. **Os membros da CPL não podem autenticar documentos;**
- 5.5. Os documentos obtidos através da Internet não necessitam de autenticação. A CPL comprovará, através de consulta, ao <http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/certidoes> a regularidade fiscal da empresa interessada nesta licitação, para só depois pronunciar a habilitação / inabilitação dos concorrentes;
- 5.6. Não serão aceitos protocolos de solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, **nem cópias ilegíveis** ainda que autenticadas;
- 5.7. DA REGULARIDADE FISCAL TARDIA:** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por ocasião da participação nesta licitação **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação da regularidade fiscal, **mesmo que haja alguma restrição (certidão vencida)**; (Termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, repercutida pela nossa Resolução CDN 166/2008, que dispõe sobre o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado a ser dispensado às ME e EPP, nos procedimentos licitatórios realizados no âmbito do Sistema SEBRAE).
- 5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME e/ou EPP **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, objetivando a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.
- 5.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior:
- 5.7.2.1. Implicará a impossibilidade de assinatura do contrato, e;
- 5.7.2.2. Aplicação da **pena de advertência** como forma de coibir a atitude, sendo garantido o contraditório;
- 5.7.2.3. Em caso de reincidência da hipótese prevista no subitem anterior, a empresa ficará suspensa do direito de licitar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a dois anos;
- 5.7.2.4. É facultado à CPL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação da habilitação válida para a Contratação, ou decidir pelo cancelamento da licitação, desde que devidamente fundamentada.
- 5.7.2.5. A entrega da documentação regularizada pela ME ou EPP será feita diretamente na UABS – Unidade de Aquisição de Bens e Serviços – Licitações, devidamente protocolizada;



6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das empresas interessadas, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes referentes à documentação e às propostas;
- 6.2. Depois de aberto o primeiro envelope proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento das propostas;

6.3. A CPL fará:

- 6.3.1. Identificação das empresas e de seus representantes, nomeados e autorizados a participar deste procedimento licitatório em nome da interessada;
- 6.3.2. Recebimento dos dois envelopes: proposta e de habilitação;
- 6.3.3. Abertura dos envelopes "proposta", passando os seus conteúdos para análise e visto pelos presentes;
- 6.3.4. A desclassificação das propostas que não atendam às exigências do edital, e que não tenham, por isso, condições de serem julgadas;
- 6.3.5. Classificação das propostas válidas, com registro de seus preços (valor do vouch) no Sistema de Pregão do SEBRAE;
- 6.3.6. Classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço (menor valor de vouch), conforme descrito no subitem anterior, e dos valores de vouch que não excedam a 15 % (quinze por cento) de seu valor;
- 6.3.7. Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas neste edital, a de menor preço (o menor valor de vouch) e as duas melhores propostas de preço (menores valores de vouch), subsequentes.
- 6.3.8. As demais propostas serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame;
- 6.3.9. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;
- 6.3.10. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos **subitens 6.3.6 e 6.3.7** deste edital, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;
- 6.3.11. Realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais;
- 6.3.12. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;
- 6.3.13. A comissão de licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;
- 6.3.14. Da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- 6.3.15. A pregoeira fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço, classificada, (maior valor de vouch dentre as classificadas) a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
- 6.3.16. Havendo lance, a pregoeira realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço (menor valor de vouch);
- 6.3.17. Só será considerado o lance inferior ao último menor preço obtido;



- 6.3.18. O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
- 6.3.19. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;
- 6.3.20. A comissão de licitação examinará, antes de indicar o vencedor, a documentação de habilitação do licitante que, na ordenação feita pela pregoeira, apresentou a proposta de menor preço (menor valor de vouch);
- 6.3.21. Ocorrendo a inabilitação do autor da proposta de menor preço, conforme subitem anterior proceder-se-á a imediata abertura do envelope de habilitação do licitante que, na ordem crescente de preço, lhe seguir, até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas;

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará a proposta incompleta, ou seja, a proposta que não ofereça condições de ser julgada, assim também, as propostas cujos serviços oferecidos não correspondam às especificações contidas neste Edital;
- 7.2. Será vencedora deste pregão, a empresa que comprove a qualificação solicitada, ofereça os serviços objeto da licitação, da forma como descrito neste edital e Termo de Referência anexo I, e ofereça o menor preço (menor valor de vouch).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2. A apresentação de impugnação contra o presente PREGÃO será processada e julgada na forma do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, devendo ser entregue diretamente na UABS – Unidade de Aquisição de Bens e Serviços – Licitações, com o uso de protocolo;
- 8.3. Caberá a CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicar aos demais interessados;
- 8.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, se necessário, será designada nova data para a realização do certame;
- 8.5. A não impugnação do ato convocatório implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições estabelecidas;

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sob protocolo;
- 9.2. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência;
- 9.3. Os recursos interpostos contra a decisão que declarar o licitante vencedor terão efeito suspensivo;
- 9.4. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Unidade Aquisição de Bens e Serviços - Licitação, na sede do SEBRAE-PE – Bloco C-2;
- 9.6. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias, que correrá da comunicação da interposição do recurso;
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante contra os atos praticados pela Pregoeira e/ou Comissão Permanente de Licitação importará a decadência do direito a recurso.



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por ser uma contratação sob demanda a ser encomendada pelas Unidades do SEBRAE-PE, as despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SEBRAE-PE. Os Projetos / Atividades e Ações serão informados no ato do preenchimento da solicitação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Declarado a licitante vencedora, a comissão de licitação encaminhará o processo à Diretoria Executiva do SEBRAE-PE a quem compete a homologação do processo e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. A administração convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato (Anexo II), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03(três) dias úteis após sua homologação, sob pena de decair o direito à contratação;

12.2. No caso da licitante vencedora, devidamente convocada, não assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, poderá a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação do certame, para que executem o objeto da licitação, respeitado o preço definido como o de menor preço e vantajoso para o objeto da licitação;

12.3. A licitante vencedora deste certame assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos que em decorrência da execução do contrato correspondente, venha a ser causado ao SEBRAE / PE ou a terceiros, isentando-lhe de quaisquer responsabilidades;

12.4. A licitante contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

12.5. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato vinculado ao presente PREGÃO acarretará na sua rescisão mediante expressa comunicação à parte infratora com os efeitos previstos nos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE;

12.6. A execução do contrato é regida pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE;

12.7. A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes dos serviços;

12.9. A contratada se responsabilizará, ainda, por todas as despesas oriundas do Contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao SEBRAE / PE, resultantes de sua culpa, dolo ou dos seus prepostos na execução do fornecimento;

13. DAS PENALIDADES

13.1. À empresa vencedora que convocada, dentro do prazo estabelecido, para prestar o serviço assinar o contrato e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2. Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.



13.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao SEBRAE/PE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação em atraso.
c) Pelo retardamento injustificado na execução do serviço	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de mora, até o vigésimo dia de atraso.
d) Pelo retardamento injustificado na execução do serviço, a partir do vigésimo dia de atraso.	A partir do vigésimo dia de atraso, essa multa será 1% (um por cento). Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão da contratação, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
e) Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do serviço.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela rescisão da contratação, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
F) No caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento da contratação e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do SEBRAE/PE.

13.5. Sempre que não houver prejuízo para o SEBRAE/PE, as penalidades impostas poderão a seu critério ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.

13.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

13.7. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 13.8. Ficará impedida de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:
- 13.8.1. Apresentar documentos falsos ou falsificados;
 - 13.8.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
 - 13.8.3. Cometer falhas ou fraudes na execução do Contrato;
 - 13.8.4. For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.8.5. Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Sistema SEBRAE.
- 13.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 13.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SEBRAE/PE, decorrente das infrações cometidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O SEBRAE/PE poderá transferir ou cancelar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem a obrigação, por isso de qualquer indenização;
- 14.2. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por comunicação através de fax ou e-mail;
- 14.3. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que o tendo aceitado sem objeção, venha, após o julgamento desfavorável, apresentar falha ou irregularidades que o viciem;
- 14.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital de PREGÃO;
- 14.5. A Pregoeira e a CPL, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 14.7. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma;
- 14.8. Fica assegurado ao SEBRAE/PE o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelos licitantes, antes e após a adjudicação;
- 14.9. O presente Edital passará a fazer parte integrante do contrato a ser celebrado, como se nele estivesse inteiramente transcrito;

Recife, 02 de janeiro de 2018.

A O Castro
Presidente da CPL



**ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/SEBRAE-PE/18 - TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOBOY.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o de estabelecer as condições mínimas para a contratação de empresa prestadora de serviço de motoboy para a prestação desses serviços ao SEBRAE-PE, através do sistema de rádio chamada, para entrega/coleta de documentos/materiais e pequenos volumes, para atender as necessidades desses serviços pelas Unidades da Sede do SEBRAE PE, na realização de suas atividades, por meio da utilização de vouchers, sob demanda.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços ocorrerá na cidade de Recife/PE e cidades circunvizinhas.
- 2.2. As chamadas ocorrerão de segunda a sexta-feira durante o expediente do SEBRAE/PE (das 08 às 18 horas), ininterruptamente, de acordo com as demandas e necessidades.
- 2.3. Considera-se chamada, o deslocamento do motoboy para cada “destino” (incluindo a coleta e entrega), por exemplo: caso o motoboy seja chamado para coletar e entregar documento no DETRAN e coletar e entregar documentos em cartório, serão consideradas 02(duas) chamadas. Cada chamada corresponderá a um voucher.
- 2.4. O Motoboy a serviço deverá se apresentar devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá da PRESTADORA.
 - 2.4.1. Entende-se como **motoboy** o profissional que utiliza moto (geralmente de baixa cilindrada, de 125 a 250 cm³), para entregar e distribuir diversos tipos de objetos: documentos, pagamentos bancários, entre outros produtos e serviços.
- 2.5. O uniforme e o crachá serão fornecidos pela PRESTADORA, sem custo adicional para o SEBRAE/PE.
- 2.6. As demandas deverão ser solicitadas por central telefônica a ser informada pela PRESTADORA.
- 2.7. Para cada chamada (coleta e entrega) corresponderá a uma entrega de um voucher devidamente assinado e com autorização para a realização de serviço.
- 2.8. Após a chamada, a PRESTADORA terá um prazo de até 01(uma) hora para realizar a coleta.
- 2.9. Os motociclistas alocados para prestação do serviço deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício e/ou societário com a PRESTADORA, bem como Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos termos da legislação vigente.
- 2.10. Havendo alguma inconformidade com o profissional ou equipamento por ele utilizado, quer seja por motivo de saúde, disciplina, ordem técnica ou por falta de segurança, a PRESTADORA deverá substituir imediatamente esse profissional quando trouxer risco à prestação satisfatória do serviço ou por solicitação do SEBRAE/PE.
- 2.11. A PRESTADORA deverá disponibilizar para a prestação dos serviços motocicleta original de fábrica, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, em excelentes condições, com todos os itens de segurança previstos na legislação, como antena e equipamento de proteção para membros inferiores, compartimento de carga para o transporte de materiais, com capacidade média para até 20 (vinte) kgs, seguro e com fechamento por chave.
- 2.12. Os serviços a serem prestados pela PRESTADORA terão diversas finalidades, a exemplo de:
 - 2.12.1. Coleta e transporte de diversos documentos, classificados como serviço comum, corriqueiro, que será prestado de acordo com as necessidades de serviço, podendo ter entrega programada com antecedência ou não;
 - 2.12.2. Entrega de documentos diversos;
 - 2.12.3. Serviços de cartório;



- 2.12.4. Demais serviços correlatos.
- 2.13. Após a realização dos serviços, o motociclista deverá prestar contas ao emitente (demandante) dos serviços, sendo responsável pelos documentos a ele entregues até a conclusão dos trabalhos e recebimento da *encomenda* por parte do destinatário.
- 2.14. A PRESTADORA e seus Motoboys deverão atender à legislação específica pertinente à atividade, seja ela federal, estadual, ou municipal.
- 2.15. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio do SEBRAE/PE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade exclusiva da PRESTADORA.
- 2.16. A PRESTADORA se compromete a disponibilizar motoboy treinado e habilitado para a prestação dos serviços.
- 2.17. Caberá à PRESTADORA assegurar aos seus Motoboys, salário mensal de acordo com o piso salarial da categoria, obedecendo ao previsto na Constituição Federal e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento dos encargos e benefícios trabalhistas.
- 2.18. Não haverá limite de quilometragem para as chamadas solicitadas.
- 2.19. Os custos relativos ao combustível e outras despesas com a manutenção da motocicleta ou equipamentos correrão por conta da PRESTADORA.
- 2.20. Não existirá entre o Motoboy da PRESTADORA e o SEBRAE/PE vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 2.21. A Contratada deverá informar ao seu Motoboy envolvido na prestação dos serviços/fornecimentos contratados, o conteúdo dos instrumentos celebrados com o SEBRAE/PE, principalmente quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício com o SEBRAE/PE.
- 2.22. Caberá à contratada vencedora, todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, bem como recrutamento, seleção, fiscalização e assistência médica ao seu Motoboy, colocado à disposição, inclusive no que tange ao seguro de vida e acidentes pessoais, bem como, seguro contra terceiros, não cabendo ao SEBRAE/PE qualquer responsabilidade em eventuais acidentes que venham sofrer seus Motoboys.
- 2.23. Quaisquer encargos sejam civis, fiscais, trabalhistas ou previdenciários, decorrentes da execução dos serviços ora pactuados serão de inteira responsabilidade da PRESTADORA, competindo ao SEBRAE/PE tão somente pagar o preço ajustado pelos serviços objeto deste TR.
- 2.24. A FORNECEDORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SEBRAE/PE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e a seus representantes, na execução dos serviços objeto deste TR, isentando o SEBRAE/PE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação desses serviços.
- 2.25. A quantidade estimada de chamadas (coleta e entrega) é de 830 (oitocentas e trinta) chamadas/ano.
- 2.26. A execução dos serviços solicitados nas chamadas deverá ocorrer no mesmo dia da solicitação, assim que o documento for coletado, salvo em casos excepcionais, justificados e aceitos pelo SEBRAE/PE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA:

- 3.1. Atender às solicitações do SEBRAE/PE, realizando os trabalhos com alto nível de profissionalismo;
- 3.2. Executar o objeto deste instrumento em estrita conformidade com as disposições constantes do edital;
- 3.3. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo, que de forma direta ou indireta possa ser transferido ao SEBRAE/PE ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela PRESTADORA, por meio de seus Motoboys, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos



ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, ficando o SEBRAE/PE, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento, bem assim autorizado a reter dos valores devidos à PRESTADORA, aqueles necessários ao ressarcimento de indenizações assumidas em razão de tais fatos;

- 3.4. Manter-se, durante toda a execução contratual em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que será realizada para a contratação dos serviços objeto deste TR;
- 3.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação dos serviços, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- 3.6. Manter vínculo empregatício ou societário com os prestadores de serviços (Motoboys).
- 3.7. Apresentar cópia da apólice de seguro de vida de seus motociclistas, com cobertura não inferior ao estabelecido na convenção coletiva da categoria (SINDIMOTO/PE).
- 3.8. Substituir prontamente o profissional que não esteja em condições de trabalhar, seja por motivo de saúde, acidente, disciplina ou ordem técnica;
- 3.9. Substituir a motocicleta que não esteja em condições de uso e segurança para a prestação dos serviços;
- 3.10. Sempre que houver previsão de substituição de motoboy a PRESTADORA deverá providenciar e entregar ao SEBRAE/PE, cópia do documento de habilitação desse profissional, acompanhada do atestado de antecedentes criminais, comprovante do seguro de vida e de vínculo com a PRESTADORA;
- 3.11. Comunicar ao SEBRAE/PE, de forma imediata e formalmente, qualquer irregularidade no cumprimento do contrato a ser assinado entre as partes;
- 3.12. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do contrato a ser assinado entre as partes, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação;
- 3.13. Efetuar constante manutenção que possibilite o normal funcionamento das motocicletas, a fim de se evitar danos previsíveis que possam interromper ou comprometer o andamento dos trabalhos;
- 3.14. Dar conhecimento deste instrumento aos Motoboys que irão prestar serviços ao SEBRAE/PE, principalmente no que couber às responsabilidades a serem assumidas.
- 3.15. Comunicar ao SEBRAE/PE, por escrito, qualquer irregularidade na execução do contrato a ser assinado entre as partes;
- 3.16. Assumir a defesa do SEBRAE/PE e responder pelos valores de eventual condenação, caso o empregado ou ex-empregado seu, interponha reclamatória trabalhista em face de serviço prestado para o SEBRAE/PE;
- 3.17. Manter em Recife-PE ou em suas proximidades, durante toda a vigência do contrato a ser assinado entre as partes, uma estrutura para atender o SEBRAE/PE, com poderes de decisão, infraestrutura e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 3.18. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com a Seguridade Social – INSS e FGTS; e) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 3.19. Manter preposto, aceito pelo SEBRAE/PE, para representá-la na execução do contrato a ser assinado entre as partes.

4. DO PREÇO

- 4.1. O SEBRAE/PE pagará à contratada pela prestação de serviços objeto do contrato a ser assinado entre as partes, o valor de R\$.... (...), por voucher utilizado.
- 4.2. O valor cobrado por voucher deve ser final, incluindo todos os custos diretos e indiretos da contratação, a exemplo de: transporte, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, adicional de periculosidade, custos previdenciários e trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas,



tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste TR.

5. DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos serviços objeto deste Termo de Referência será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 5.2. Esse valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento do SEBRAE-PE.
- 5.3. A estimativa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-PE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o SEBRAE-PE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.
- 5.4. O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Após cada prestação de serviço (corrida) deverá ser preenchido o voucher, que tem a função de comprovar a prestação do serviço pela PRESTADORA;
- 6.2. O voucher deverá conter todos os campos preenchidos, incluindo o valor de cada corrida (serviço demandado), com os elementos identificadores do transporte efetivado pela PRESTADORA, ficando uma via em poder do Motoboy para ser anexada à Nota Fiscal e outra via em poder do usuário para acompanhamento pela área gestora do Contrato;
- 6.3. As faturas quinzenais serão recebidas do 1º dia útil até o dia 20 de cada mês, com data de emissão dentro do mesmo mês, acompanhadas de planilha, impressa e em Excel, detalhando as chamadas (serviços demandados), com os vouchers utilizados no período, anexados.
 - 6.3.1. As NF/Faturas deverão estar acompanhadas da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão do Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (CRF / FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.4. O crédito será efetuado na conta bancária indicada pela PRESTADORA ou através de boleto bancário, após a apresentação de nota fiscal ou fatura atestada e aceita pela fiscalização do SEBRAE-PE;
- 6.5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições que tenha obrigação conforme legislação vigente;



ANEXO II – DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/SEBRAE-PE/18 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO E ___ NA FORMA ABAIXO.

PARTES:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO-SEBRAE-PE, sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 09 de outubro de 1990, com sede na Rua Tabaiaras, 360 – Ilha do Retiro – CEP: 50.750-230 – Recife-PE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 09.829.524/0001-64, neste ato representado pelo (...), doravante designado **CONTRATANTE**;

A empresa ____, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/ SEBRAE-PE /18, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN 213, de 18 de maio de 2011, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação da empresa _____ para a prestação de serviços de motoboy, através do sistema de rádio chamada, para entrega/coleta de documentos/materiais e pequenos volumes, para atender as necessidades dos serviços dessas Unidades da Sede do SEBRAE PE na realização de suas atividades, por meio da utilização de vouchers, sob demanda.

Parágrafo Primeiro

Para os fins deste contrato entende-se como **motoboy** o profissional que utiliza moto (geralmente de baixa cilindrada, de 125 a 250 cm³), para entregar e distribuir diversos tipos de objetos: documentos, pagamentos bancários, entre outros produtos e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará os serviços conforme relacionado no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 006/SEBRAE-PE/18, que abaixo transcrevemos:

1. A prestação dos serviços ocorrerá na cidade de Recife/PE e Cidades circunvizinhas.
2. As chamadas ocorrerão de segunda a sexta-feira durante o expediente do SEBRAE/PE (das 08 às 18 horas), de acordo com as demandas e necessidades.
 - 2.1. Considera-se chamada, o deslocamento do motoboy para cada “destino” (incluindo a coleta e entrega), por exemplo: caso o motoboy seja chamado para coletar e entregar documento no DETRAN e coletar e entregar documentos em cartório, serão consideradas 02(duas) chamadas. Cada chamada corresponderá a um voucher.
3. O Motoboy a serviço deverá se apresentar devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá da PRESTADORA.
 - 3.1. Entende-se como **motoboy** o profissional que utiliza moto (geralmente de baixa cilindrada, de 125 a 250 cm³), para entregar e distribuir diversos tipos de objetos: documentos, pagamentos bancários, entre outros produtos e serviços.
4. O uniforme e o crachá serão fornecidos pela PRESTADORA, sem custo adicional para o SEBRAE/PE.



5. As demandas deverão ser solicitadas por central telefônica a ser informada pela PRESTADORA.
6. Para cada chamada (coleta e entrega) corresponderá a uma entrega de um voucher devidamente assinado e com autorização para a realização de serviço.
7. Após a chamada, a PRESTADORA terá um prazo de até 01 (uma) hora para realizar a coleta.
8. Os motociclistas alocados para prestação do serviço deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício e/ou societário com a PRESTADORA, bem como Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos termos da legislação vigente.
9. Havendo alguma inconformidade com o profissional ou equipamento por ele utilizado, quer seja por motivo de saúde, disciplina, ordem técnica ou por falta de segurança, a PRESTADORA deverá substituir imediatamente esse profissional quando trouxer risco à prestação satisfatória do serviço ou por solicitação do SEBRAE/PE.
10. A PRESTADORA deverá disponibilizar para a prestação dos serviços motocicleta original de fábrica, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, em excelentes condições, com todos os itens de segurança previstos na legislação, como antena e equipamento de proteção para membros inferiores, compartimento de carga para o transporte de materiais, com capacidade média para até 20 (vinte) kgs, seguro e com fechamento por chave.
11. Os serviços a serem prestados pela PRESTADORA terão diversas finalidades, a exemplo de:
12. Coleta e transporte de diversos documentos, classificados como serviço comum, corriqueiro, que será prestado de acordo com as necessidades de serviço, podendo ter entrega programada com antecedência ou não;
 - 12.1. Entrega de documentos diversos;
 - 12.2. Serviços de cartório;
 - 12.3. Demais serviços correlatos.
13. Após a realização dos serviços, o motociclista deverá prestar contas ao emitente (demandante) dos serviços, sendo responsável pelos documentos a ele entregues até a conclusão dos trabalhos e recebimento da encomenda por parte do destinatário.
14. A PRESTADORA e seus Motoboys deverão atender à legislação específica pertinente à atividade, seja ela federal, estadual, ou municipal.
15. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio do SEBRAE/PE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade exclusiva da PRESTADORA.
16. A PRESTADORA se compromete a disponibilizar motoboy treinado e habilitado para a prestação dos serviços.
17. Caberá à PRESTADORA assegurar aos seus Motoboys, salário mensal de acordo com o piso salarial da categoria, obedecendo ao previsto na Constituição Federal e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento dos encargos e benefícios trabalhistas.
18. Não haverá limite de quilometragem para as chamadas solicitadas.
19. Os custos relativos ao combustível e outras despesas com a manutenção da motocicleta ou equipamentos correrão por conta da PRESTADORA.
20. Não existirá entre o Motoboy da PRESTADORA e o SEBRAE/PE vínculo empregatício de qualquer natureza.



21. A Contratada deverá informar ao seu Motoboy envolvido na prestação dos serviços/fornecimentos contratados, o conteúdo dos instrumentos celebrados com o SEBRAE/PE, principalmente quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício com o SEBRAE/PE.
22. Caberão à contratada todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, bem como recrutamento, seleção, fiscalização e assistência médica ao seu Motoboy, colocado à disposição, inclusive no que tange ao seguro de vida e acidentes pessoais, bem como, seguro contra terceiros, não cabendo ao SEBRAE/PE qualquer responsabilidade em eventuais acidentes que venham sofrer seus Motoboys.
23. Quaisquer encargos sejam civis, fiscais, trabalhistas ou previdenciários, decorrentes da execução dos serviços ora pactuados serão de inteira responsabilidade da PRESTADORA, competindo ao SEBRAE/PE tão somente pagar o preço ajustado pelos serviços objeto deste TR.
24. A PRESTADORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SEBRAE/PE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e a seus representantes, na execução dos serviços objeto deste TR, isentando o SEBRAE/PE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação desses serviços.
25. A quantidade estimada de chamadas (coleta e entrega) é de 830 (oitocentas e trinta) chamadas/ano.
26. A execução dos serviços solicitados nas chamadas deverá ocorrer no mesmo dia da solicitação, assim que o documento for coletado, salvo em casos excepcionais, justificados e aceitos pelo SEBRAE/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas no edital de pregão presencial nº 006/SEBRAE-PE/17 e seus anexos, a **Contratada** fica obrigada a manter as condições de habilitação exigidas e ainda:

1. Atender às solicitações do SEBRAE/PE, realizando os trabalhos com alto nível de profissionalismo;
2. Executar o objeto deste instrumento em estrita conformidade com as disposições constantes do edital;
3. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo, que de forma direta ou indireta possa ser transferido ao SEBRAE/PE ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela PRESTADORA, por meio de seus Motoboys, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, ficando o SEBRAE/PE, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento, bem assim autorizado a reter dos valores devidos à PRESTADORA, aqueles necessários ao ressarcimento de indenizações assumidas em razão de tais fatos;
4. Manter-se, durante toda a execução contratual em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que será realizada para a contratação dos serviços objeto deste TR;
5. Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação dos serviços, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
6. Manter vínculo empregatício ou societário com os prestadores de serviços (Motoboys).



7. Apresentar cópia da apólice de seguro de vida de seus motociclistas, com cobertura não inferior ao estabelecido na convenção coletiva da categoria (SINDIMOTO/PE).
8. Substituir prontamente o profissional que não esteja em condições de trabalhar, seja por motivo de saúde, acidente, disciplina ou ordem técnica;
9. Substituir a motocicleta que não esteja em condições de uso e segurança para a prestação dos serviços;
10. Sempre que houver previsão de substituição de motoboy a PRESTADORA deverá providenciar e entregar ao SEBRAE/PE, cópia do documento de habilitação desse profissional, acompanhada do atestado de antecedentes criminais, comprovante do seguro de vida e de vínculo com a PRESTADORA;
11. Comunicar ao SEBRAE/PE, de forma imediata e formalmente, qualquer irregularidade no cumprimento do contrato a ser assinado entre as partes;
12. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do contrato a ser assinado entre as partes, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação;
13. Efetuar constante manutenção que possibilite o normal funcionamento das motocicletas, a fim de se evitar danos previsíveis que possam interromper ou comprometer o andamento dos trabalhos;
14. Dar conhecimento deste instrumento aos Motoboys que irão prestar serviços ao SEBRAE/PE, principalmente no que couber às responsabilidades a serem assumidas.
15. Atender as chamadas solicitadas no prazo máximo de até 15 minutos da efetivação da comunicação.
16. Comunicar ao SEBRAE/PE, por escrito, qualquer irregularidade na execução do contrato a ser assinado entre as partes;
17. Assumir a defesa do SEBRAE/PE e responder pelos valores de eventual condenação, caso o empregado ou ex-empregado seu, interponha reclamatória trabalhista em face de serviço prestado para o SEBRAE/PE;
18. Manter em Recife-PE ou em suas proximidades, durante toda a vigência do contrato a ser assinado entre as partes, uma estrutura para atender o SEBRAE/PE, com poderes de decisão, infraestrutura e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
19. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com a Seguridade Social – INSS e FGTS; e) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
20. Manter preposto, aceito pelo SEBRAE/PE, para representá-la na execução do contrato a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-PE

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
2. Notificar imediatamente a contratada, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto do contrato.
3. Comunicar a Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços.
4. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse.
5. Fica assegurado ao SEBRAE-PE o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DA GESTÃO:

A gestão do contrato será exercida por empregado do SEBRAE/PE, vinculado à Unidade de Serviços Manutenção e Logística (USML), que fará:

1. O controle e o acompanhamento das contratações;
2. A solicitação à CONTRATADA tempestivamente, e formalmente por escrito, de todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do presente contrato;
3. A solicitação formal à CONTRATADA para que corrija as falhas observadas na execução do contrato;
4. O encaminhamento para a Unidade de Suporte Jurídico das reclamações registradas pelos serviços prestados em desacordo com as exigências do SEBRAE-PE, para as medidas cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos serviços objeto deste contrato será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro

Esse valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento do SEBRAE-PE.

Parágrafo Segundo

A estimativa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-PE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o SEBRAE-PE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

Parágrafo Terceiro

O SEBRAE/PE pagará à contratada pela prestação de serviços objeto deste contrato, o valor de R\$... (...), por voucher utilizado.

Parágrafo Quarto

O valor cobrado por voucher é final, incluindo todos os custos diretos e indiretos da contratação, a exemplo de: transporte, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, adicional de periculosidade, custos previdenciários e trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste TR.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos serão efetuados por quinzena, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal/fatura atestada e aceita pela fiscalização do SEBRAE-PE, juntamente com os comprovantes Fazenda Federal e Seguridade Social através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Sexto

O SEBRAE-PE só receberá as notas fiscais até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Sétimo

O SEBRAE-PE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto

Havendo erro no documento de cobrança ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SEBRAE-PE.



Parágrafo Oitavo

Será suspenso o pagamento se as notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

Parágrafo Nono

As despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em ____ e término em ____, podendo, no interesse do SEBRAE-PE, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até 60(sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

Havendo prorrogação do prazo contratual será mantido o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato através da aplicação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, e no caso de sua extinção outro índice reconhecido pelo Governo Federal, atualizando-se dessa forma os valores cobrados a título de voucher.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À empresa vencedora que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o contrato e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à empresa a ser contratada as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao SEBRAE/PE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação em atraso.
c) Pelo retardamento injustificado na execução do serviço	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de mora, até o vigésimo dia de atraso.
d) Pelo retardamento injustificado na execução do serviço, a partir do vigésimo dia de atraso.	A partir do vigésimo dia de atraso, essa multa será 1% (um por cento). Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o



	Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
e) Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do serviço.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
F) No caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do SEBRAE-PE.

Parágrafo Quarto

Sempre que não houver prejuízo para o SEBRAE-PE, as penalidades impostas poderão a seu critério, ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.

Parágrafo Quinto

As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Sexto

As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo

Ficará impedida de licitar e contratar com o SEBRAE/PE, por período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:

1. Apresentar documentos falsos ou falsificados;
2. Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
3. Cometer falhas ou fraudes na execução do Contrato;
4. For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
5. Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o SEBRAE/PE.

Parágrafo Oitavo

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Nono

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do SEBRAE-PE, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Parágrafo Dez

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SEBRAE/PE, decorrente das infrações cometidas.



CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer momento, por interesse da Contratante, bastando, para tanto, comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e/ou no caso de inadimplemento por parte da Contratada de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando-se às penalidades previstas, e em especial pelo (a):

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
2. Subcontratação, total ou parcial do objeto deste contrato, sem anuência do Contratante, associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
4. Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
5. Desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato;
6. Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
7. Decretação de falência;
8. Dissolução da empresa;
9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer das hipóteses acima referidas, a Contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao Contratante, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do Contratante.

Parágrafo Segundo

Rescindido o presente contrato por culpa da Contratada, o Contratante poderá entregar os serviços, objeto deste instrumento, a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

Parágrafo Terceiro

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante.

CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro

O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional de conselheiros, diretores, assessores, empregados, estagiários e empregados de outros SEBRAE/UF, cedidos ao SEBRAE/PE, credenciados, e terceirizados, entre si e com o seu público-alvo, fornecedores, parceiros e sociedade, em estrito cumprimento do Código de Ética – SEBRAE Pernambuco.



Parágrafo Segundo

O descumprimento de regras anticorrupção pela contratada, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando aplicável, mediante autorização expressa do SEBRAE-PE.

CLÁUSULA TREZE – DOS ANEXOS

Este contrato está vinculado ao processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/ SEBRAE-PE /18, e seus anexos; aos documentos relacionados com a fase de habilitação, à proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que integram o processo licitatório, com obrigação de serem cumpridas todas as condições ali estabelecidas.

Parágrafo Primeiro

Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no subitem anterior, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por ser uma contratação sob demanda a ser encomendada pelas Unidades do SEBRAE-PE, as despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento das Unidades demandantes dos serviços do SEBRAE-PE. Os Projetos / Atividades e Ações serão informados no ato do preenchimento da solicitação.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco será sempre o competente para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Recife, _____

SEBRAE/PE

Testemunhas:

CONTRATADA.



ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/SEBRAE-PE/18 – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa..., com sede..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº..., representada pelo(s) seu(s) sócio(s)..., acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador..., residente e domiciliado..., portador da cédula de identidade nº..., inscrito no CPF/MF sob o nº..., ao qual confere poderes para representar a OUTORGANTE, perante quaisquer repartições da Administração Pública Federal, Municipal e Estadual, empresas de Economia Mista, empresas do Sistema "S", podendo para tanto, acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos assinar e autenticar documentos, **formular lances verbais de preços**, interpor e desistir de recursos, assinar ata, no curso de qualquer processo licitatório.

Recife,



**ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/ SEBRAE-PE /18
DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA**

Favor informar o porte de sua empresa:

- MICROEMPRESA** Faturamento bruto anual de até R\$ 480.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- PEQUENA EMPRESA** Faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- MÉDIA /GRANDE EMPRESA** Faturamento bruto anual acima de R\$ 4.800.000,00 e/ou atendimento às vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar o tramite processual da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro que quando solicitado, pelo SEBRAE-PE, faremos a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal brasileiro.

Por ser a presente declaração manifestação fiel de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

Recife,

(Assinatura) _____

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF/MF:

RG:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF Nº (ou carimbo do CNPJ)